



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0011786-33.2020.6.13.8000**  
**Contrato nº 120/20 – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 11.621.176/0001-87, com sede em Brasília/DF, no ADE, Conjunto 27, Lotes 22 e 23, Águas Claras, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Alex Soares Janot, Carteira Nacional de Habilitação nº 00961526320, expedida pelo DETRAN/DF, CPF nº 782.865.731-53, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Voz e Dados via Satélite - SMSat, compatíveis com telefonia celular digital utilizada em centros urbanos, para prover a comunicação de voz e dados entre locais sem infraestrutura adequada para transmissão via linha telefônica convencional, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 63/2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 63/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **O CONTRATANTE:**

**1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

**2.1.** A fiscalização que será realizada pelo TSE/TRE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**3.** Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual, conforme atribuições detalhadas nos subitens 9.3 e 9.4 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020 relativas aos fiscais técnico e administrativo.

**4.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

**5.** Receberá provisória e definitivamente os serviços conforme itens 8.2 e 8.3 e Listas de Recebimento

Provisório e Definitivo do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

**6.** Recusará qualquer equipamento/serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do

Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020 ou com defeito.

**7.** Comunicará, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, a data e local onde será realizado o treinamento de multiplicadores.

**8.** Efetuará o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**1.** Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação formal do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, de acordo com os prazos estabelecidos no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

**1.1.** Os equipamentos serão solicitados pelo **CONTRATANTE** e deverão ser entregues mediante agendamento, conforme endereços e quantitativos discriminados

no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020 e seus respectivos contratos.

**1.2.** Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manual de instalação rápida e manual técnico), no idioma Português ou Inglês necessária à instalação e à operação dos equipamentos.

**1.3.** Os equipamentos a serem entregues deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive modelos de peças e/ou componentes internos e externos ofertados na proposta da **CONTRATADA**.

**2.** Fornecer, na forma de aluguel, os dispositivos portáteis de comunicação via satélite – SMSat, com tecnologia de transmissão/recepção digital via satélite, conforme especificações detalhadas no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

**3.** Apresentar, obrigatoriamente, a declaração de origem dos bens propostos, forma de suporte e assistência técnica no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

**4.** Comprovar capacidade para execução dos serviços que abrangem as atividades de suporte técnico, apresentando os seguintes documentos, em até 15 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União:

**4.1.** Relação dos estabelecimentos (matriz, ou filiais ou pontos de assistência) ou dos técnicos credenciados que a **CONTRATADA** possua, devendo compreender, no MINIMO, 2 (duas) capitais brasileiras em diferentes regiões.

**4.2.** Na relação dos estabelecimentos, deverão ser discriminados o nome, CNPJ, endereço, telefone e responsável técnico.

**5.** Disponibilizar, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, uma central de atendimento via "0800", 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante o período de fornecimento do SMSat, para atendimento de reclamações de funcionamento dos aparelhos de comunicação via satélite fornecidos e registro de ocorrências em caso de furto, quebra acidental, ou qualquer outro dano permanente que impeça o uso do aparelho fornecido.

**6.** Realizar, durante o período de fornecimento do SMSat, a manutenção dos aparelhos que integram o SMSat que porventura apresentarem defeito de funcionamento que impeçam a transmissão/recepção de voz e dados.

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá adotar providencias cabíveis para assegurar a devida prestação do serviço como, por exemplo, a contratação de seguro para os equipamentos, haja vista que a utilização destes em ambientes adversos (chuva, transporte em regiões alagadas, poeira) pode ocasionar o não funcionamento do equipamento, ensejando a substituição ou reposição mesmo em situações que possam ser consideradas mau- uso.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá recolher, no local de entrega, os equipamentos que apresentarem defeito, em até 2 (dois) dias corridos, após a notificação do problema pelo fiscal técnico do contrato.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá devolver, no local de entrega, os equipamentos recuperados ou substituir os que não tiverem conserto, em até 3 (três) dias corridos após o recolhimento.

**6.4.** Considerando-se que o período de execução do contrato recairá sobre período onde a Justiça Eleitoral funciona de forma continuada, incluindo-se sábados, domingos e feriados, os equipamentos deverão ser recolhidos e devolvidos mesmo em dias que não sejam uteis.

**6.5.** As substituições deverão ser feitas sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**7.** Disponibilizar pacotes de voz e dados para utilização dos SMSat nos termos detalhados no item 4.2 do Capítulo 4 e consoante quantitativos e distribuição detalhada no quadro constante

do item 7.5 do Capítulo 7, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

**8.** Realizar treinamento para técnicos do **CONTRATANTE** com duração mínima de 4 (quatro) horas, conforme discriminado no item 4.3 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

**9.** Prestar serviços de conexão IP e estabelecimento de Rede Virtual Privada – VPN (virtual private network)

entre a rede wan da **CONTRATADA** e a rede do **CONTRATANTE**.

**9.1.** A **CONTRATADA** **deverá** disponibilizar acesso IP na sede do **CONTRATANTE**, para recebimento prioritário das informações vindas da rede WAN do SMSat, bem como, prover canal virtual no seu próprio sistema direcionando tais tráfegos, conforme item 4.4.2 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63 /2020.

**9.2.** Para a implementação de VPN, a **CONTRATADA** deverá configurar uma VPN entre a HUB Master e o **CONTRATANTE**, de forma a garantir a segurança dos dados trafegados.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a implantação dos serviços de interconexão de rede.

**9.4.** O início de contagem do período de funcionamento dos serviços de interconexão de rede coincidirá com o início do uso dos SMSat.

**9.4.1.** Não será contabilizado prazo de locação de SMSat enquanto não forem implantados o acesso IP e o serviço VPN.

**10.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

**11.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**12.** Manter atualizados, durante toda a fase de execução deste contrato, os dados do responsável (preposto) para comunicação com o **CONTRATANTE**, conforme item 9.1.3 do Capítulo 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

**13.** Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais administrativos e técnicos do contrato.

**14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

**15.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

**16.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

**17.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente a **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

**18.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto a regularidade fiscal.

**18.1.** Caso a **CONTRATADA** esteja constituída sob a forma de consórcio deverá manter as condições de regularidade fiscal do consórcio, por meio de CNPJ próprio, durante toda a vigência contratual.

**19.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**19.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar

o objeto do contrato.

**20.** Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

**21.** Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com cem ou mais empregados, na seguinte proporção:

I - até 200 Empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%.

**21.1.** Para comprovação ao atendimento legal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser obtida por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

**22.** Utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, art. 32 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**23.** Adotar logística reversa com destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando houver problema em algum equipamento que o torne inservível.

**24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

**1.** Os preços a serem pagos a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, atualizados conforme último preço ofertado e adjudicado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de **R\$ 94.590,00 (noventa e quatro mil quinhentos e noventa reais)** o valor total deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Quantidade (und)	Preço Unitário	Preço Total
		<b>ALUGUEL DE SMSAT COM SERVIÇOS DE SUPORTE</b>			
	<b>1</b>	<b>SMSat tipo 1 (aluguel por 60 dias)</b>	<b>9</b>	<b>R\$ 8.807,36</b>	<b>R\$ 79.266,24</b>
<b>Ú</b>	<b>3</b>	<b>Bateria extra para SMSat tipo 1 (aluguel por 60 dias)</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 732,22</b>	<b>R\$ 732,22</b>
<b>N</b>					
<b>I</b>		<b>PACOTES DE DADOS/VOZ PARA USO DE SMSAT</b>			
<b>C</b>	<b>5</b>	<b>Pacote de voz e dados (10 min e 12,5 megabytes)</b>	<b>9</b>	<b>R\$ 1.015,00</b>	<b>R\$ 9.135,00</b>
<b>O</b>	<b>6</b>	<b>Minuto excedente</b>	<b>117</b>	<b>R\$ 2,78</b>	<b>R\$ 325,26</b>
	<b>7</b>	<b>Megabyte excedente</b>	<b>374</b>	<b>R\$ 13,72</b>	<b>R\$</b>

					<b>5.131,28</b>
		<b>PREÇO GLOBAL</b>			<b>R\$ 94.590,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**1.** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado conforme Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 63/2020, até o 10º (decimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**1.2.** O CONTRATANTE verificará a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou a documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a CONTRATADA informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**1.3.** Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art.

5º da Lei nº 8.666/93.

**1.4.** Para a efetivação do pagamento, será utilizado o Índice de Mensuração de Serviços - IMR discriminado na tabela constante do item 8.1 do Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº63 /2020.

**2.** A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal da prestação dos serviços fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado, após o recebimento definitivo do objeto.

**3.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

**3.1.** No caso de participação de empresas consorciadas, o faturamento deverá ocorrer distintamente, de acordo com a parcela do objeto executada por cada consorciada, nos termos do item 1.1.4.1 do Capítulo VIII do Edital de Licitação TSE nº 63/2020.

**5.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancaria, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100) / 365$ ).

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.40.14 - Telefonia Fixa e Móvel - Pacote de Comunicação de Dados

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Único:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a previa defesa e o contraditório, ficará sujeita as seguintes penalidades:

**1.1.** Advertência;

**1.2.** Multa;

**1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**2.** Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

**2.1.** Apresentar documentação falsa;

**2.2.** Causar o atraso na execução contrato;

**2.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**2.3.1.** Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

**2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**2.5.** Declarar informações falsas; ou

**2.6.** Cometer fraude fiscal.

**3.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados a Administração e das demais cominações legais.

**3.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, as infrações são atribuídas graus, conforme a tabela a seguir:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>0</b>	<b>Advertência</b>
<b>1</b>	<b>Multa de 0,25% sobre o valor do item</b>
<b>2</b>	<b>Multa de 0,1% sobre o valor do contrato</b>
<b>3</b>	<b>Multa de 2,5% sobre o valor do item</b>
<b>4</b>	<b>Multa de 0,2% sobre o valor do contrato</b>
<b>5</b>	<b>Multa de 0,5% sobre o valor do contrato</b>

**INFRAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	<b>Descumprimento de qualquer item contratual não previsto nesta tabela de infrações</b>	<b>0</b>
<b>2</b>	<b>Reincidência em situação em que tenha sido advertida</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>Atraso na entrega dos itens 1, 2, 3 e 4 da planilha constante do item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por item e por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.</b>	<b>1</b>
<b>4</b>	<b>Atraso no suporte e manutenção, em conformidade com o item 4.1.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por ocorrência e por dia, limitado a 15 (quinze) dias e 3 (três) ocorrências.</b>	<b>2</b>
<b>5</b>	<b>Atraso na disponibilização dos itens 5, 6 e 7 da planilha constante do item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por item e por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.</b>	<b>3</b>
<b>6</b>	<b>Descumprimento dos requisitos do treinamento constante do item 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por ocorrência, limitado a 3 (três) ocorrências.</b>	<b>3</b>
<b>7</b>	<b>Atraso na implantação dos itens 9 e 10 da planilha constante no item 5.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.</b>	<b>3</b>
<b>8</b>	<b>Indisponibilidade da central de atendimento, especificada no item 4.1.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 63/2020 ou do site especificado no item 4.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação TSE nº 63/2020, por dia de indisponibilidade, limitada a 5 (cinco) dias.</b>	<b>4</b>
<b>9</b>	<b>Atraso no fornecimento dos canais satélites de comunicação necessários ao funcionamento dos SMSat, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.</b>	<b>5</b>
<b>10</b>	<b>Indisponibilidade no serviço de acesso à internet ou VPN, por dia de indisponibilidade, limitado a 10 (dez) dias.</b>	<b>3</b>

- 4.** Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:
- 4.1.** Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, no caso de extrapolação do previsto na tabela de infração, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
  - 4.2.** Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
- 5.** A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.1.** Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.
  - 5.2.** Caso a **CONTRATADA** **deixe** de informar a seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita a multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.
  - 5.3.** Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 5 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.
- 6.** As multas de mora e por inexecução parcial, aplicadas em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- 7.** Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:
- 7.1.** A natureza e a gravidade da infração contratual;
  - 7.2.** O dano que o cometimento da infração ocasionar a Administração;
  - 7.3.** A vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
  - 7.4.** As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
  - 7.5.** Os antecedentes da **CONTRATADA**.
- 8.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.
- 9.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 10.** O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a **CONTRATADA**.
- 11.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.
- 12.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso,

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**13.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA**

**1.** Para ele cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$ 4.729,50 (quatro mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**1.1.** Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancaria, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

**a.1)** nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

**a.2)** O termo inicial da vigência da apólice ou da fiança bancaria será suspenso a partir da comunicação feita a seguradora ou a instituição bancaria do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário a solução final sobre a indenização.

**1.2.** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

**2.** Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

**2.1.** A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

**3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

**3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

**3.2.** Sanções pecuniárias aplicadas a **CONTRATADA**.

**3.3.** Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

**4.** A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

**4.1.** Caso fortuito ou força maior.

**4.2.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA decorrente** de atos ou fatos exclusivamente imputados a Administração.

**4.3.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**5.** Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancaria, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** a Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

**6.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA após** comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**7.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 6 (seis) meses.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**  
**Alex Soares Janot**  
**Sócio**



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE ALMEIDA, Testemunha**, em 19/10/2020, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha**, em 19/10/2020, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 20/10/2020, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SOARES JANOT, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1063254** e o código CRC **86B7AFEC**.